



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 52/2022

INEXIGIBILIDADE 05/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022

O MUNICIPIO DE BELMONTE, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a necessidade de contratação, sem exclusividade, de serviços mecanizados com, trator de esteira em atendimento ao Programa de Incentivo Agropecuário, **torna público que se encontra aberto o Credenciamento de prestadores de serviços que atendam as condições do presente edital.**

1 - DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento para prestação de serviços mecanizados com trator de esteira com no mínimo 14 e no máximo 18 toneladas e escavadeira hidráulica com no mínimo 15 e no máximo 22 toneladas, para atender o programa de incentivos a agricultura e produção vegetal, em caráter de subsídio, conforme leis municipais nº 2037/2019, e 021/2021 e decreto nº 031/2021, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.
- 1.2 1.2 As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos pelo Município de Belmonte são os seguintes:

Objeto	Preços a Serem Pagos/Hora
SERVIÇOS MECANIZADOS COM TRATOR DE ESTEIRA COM NO MÍNIMO 14 E NO MÁXIMO 18 TONELADAS	142,40

Objeto	Preços a Serem Pagos/Hora
SERVIÇOS MECANIZADOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 15 E NO MÁXIMO 22 TONELADAS.	142,40

1.3. Para o exercício de 2022, o Município concederá 40% de desconto sobre os serviços, em caráter de subsídio.

1.4 Será de responsabilidade do prestador do serviço cobrar os valores relativos à complementação não subsidiada, do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado, de acordo com o seguinte regramento:

- O valor total da hora prestada com serviços de com serviços mecanizados com trator de esteira com no mínimo 14 toneladas e máximo 18 toneladas Não poderá exceder o equivalente a R\$ 356,00, valor de mercado definido conforme pesquisa realizada, ou seja, o valor a ser cobrado diretamente do produtor rural solicitante do serviço será de R\$ 213,60, (valor liquido já deduzido o valor a ser pago pelo Município a titulo de subsidio).
- O valor total da hora prestada com serviços mecanizados com escavadeira hidráulica com no mínimo 15 toneladas e máximo 22 toneladas, não poderá exceder o equivalente a R\$ 356,00, valor de mercado definido conforme pesquisa realizada, ou seja, o valor a ser cobrado diretamente do produtor rural solicitante do serviço será de R\$ 213,60 (valor liquida já deduzido o valor a ser pago pelo Município a titulo de subsidio).

1.5 O município de Belmonte fará a retenção de tributos e contribuições na fonte quando a lei assim o determinar.

1.6 A Secretaria Municipal de Agricultura estima subsidiar 800 horas no exercício de 2022 para atender a demanda do município.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão se credenciar as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 Estão impedidos de se credenciar as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

2.3 O Credenciamento dar-se-á a partir do dia **11 de março de 2022**.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

a) Para habilitação de pessoa física:

a.I) Quanto à habilitação jurídica:

Cédula de Identidade;

CPF – Cadastro de Pessoa Física;

NIT- Número de Identificação do Trabalhador /PIS/PASEP

a.I) Quanto à habilitação técnica:

Declaração expressa de que disponibiliza de equipamentos nas especificações mínimas exigidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme modelo constante no **Anexo II**.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

a.II) Quanto à regularidade fiscal:

Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;

b) Para habilitação de pessoa jurídica:

b.I) Quanto à habilitação jurídica:

1. Contrato Social;
2. Cartão CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa jurídica;

b.II) Quanto à habilitação técnica:

Declaração expressa de que disponibiliza equipamentos nas especificações mínimas exigidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, devendo identificar sua capacidade em cvs, conforme modelo constante no **Anexo II**.

b.III) Quanto à regularidade fiscal:

3. Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
4. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
5. Certidão de regularidade relativa a contribuições previdenciárias;
6. Certificado de regularidade do FGTS.

4 - DA INSCRIÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme **Anexo I**, e entregar, acompanhada dos documentos de habilitação junto ao departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Belmonte.

4.2 O município de Belmonte fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de 02 (dois) dias, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

4.3 O município de Belmonte publicará a habilitação ou inabilitação dos interessados no Mural Público do Município.

4.4 Após a homologação da habilitação do interessado, o mesmo deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Belmonte e assinar o Termo de Credenciamento, nos termos da minuta constante no **Anexo III**.

5 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 Os serviços mecanizados prestados pelos credenciados serão remunerados por hora, de acordo com os valores constantes no Item 1 deste edital.

5.2 Os preços não serão reajustados conforme Lei Municipal 2027/2019;

5.3 Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, combustíveis e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

5.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

até o ultimo dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido pela Secretaria da Agricultura, discriminando as horas executadas e os usuários atendidos.

5.5 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao município de Belmonte a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

5.6. O município de Belmonte fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Ao credenciado competirá:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- b) Prestar os serviços apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, parte subsidiada, sendo que esta deverá ser encaminhada até o último dia útil da cada mês, juntamente com os relatórios discriminando as horas de serviços prestados, acompanhada de segunda via da nota emitida para o produtor rural, parte cobrada diretamente do mesmo;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- e) Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- g) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou sub-contratação;
- h) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2 Ao município de Belmonte competirá:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com a tabela de preços constante no Item 1, no prazo previsto neste edital;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Fornecer as autorizações para execução dos serviços, de acordo com os requerimentos dos produtores rurais, que optarão livremente dentre os prestadores de serviço credenciados.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento para exercício de 2022, da Secretaria Municipal de Agricultura.



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

8 - DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os procedimentos para execução dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

- a) Uma vez identificada à necessidade de contratação de serviços mecanizados constante neste edital de credenciamento, será ofertado ao produtor rural à opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço em sua propriedade, conforme lista de credenciados mantidos pelo município de Belmonte;
- b) A requisição do serviço deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura que manterá controle das horas executadas;
- c) Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a pessoa física ou jurídica credenciada;
- d) Para comprovação da execução do serviço o credenciado deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Agricultura documento hábil, assinado pelo requisitante do serviço;
- e) Considerando tratar-se de uma forma diferenciada de contratação, sendo que o produtor rural terá a opção de escolha do prestador dos serviços, o empenhamento da referida despesa dar-se-á de forma estimativa, devendo ser aditado ou suprimido de acordo com a demanda para cada credenciado.
- f) O presente Termo de Credenciamento vigorará até 30 de dezembro de 2022, devendo ser renovado mediante apresentação das certidões fiscais. O edital de Credenciamento 02/2022 permanecerá aberto por tempo indeterminado, até a publicação de Termo de Revogação determinado pela autoridade competente a qualquer tempo, possibilitando novos credenciamentos a qualquer tempo.

9 - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- d) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo município de Belmonte, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo município de Belmonte no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 As impugnações ao edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas ao município de Belmonte, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

10.2 Caberá ao município de Belmonte analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de dois dias úteis.

11 - DOS RECURSOS

11.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, devendo apresentar suas razões por escrito, endereçadas ao Município de Belmonte, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital.

11.2 Caberá ao Município de Belmonte analisar e decidir sobre o recurso no prazo de dez dias úteis.

12 - DAS PUBLICAÇÕES

12.1 As publicações legais decorrentes deste credenciamento, inclusive o presente edital, serão realizadas no Diário Oficial do Município, Mural Público.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fazem parte do presente Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- b) Anexo II - Modelo Declaração de Disponibilidade e Especificação dos Equipamentos
- c) Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento.

13.2 O município de Belmonte reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

13.3 O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta constante no **Anexo III**.

13.4 A escolha do prestador do serviço será de livre iniciativa de cada produtor rural que deverá fazê-lo pelos critérios que entender pertinentes.

13.5 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93.

Belmonte/SC, 07 de março de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.08

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO I

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 52/2022
INEXIGIBILIDADE 05/2022**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022

Através do presente, eu _____ CPF n.º _____, residente e domiciliado _____, Município de _____, estado de _____, venho solicitar **CREDENCIAMENTO** para prestar serviços mecanizados com retroescavadeira, trator de pneus e equipamentos, conforme disposto no presente Edital.

Belmonte/SC, _____ de _____ de 2022.

Assinatura Responsável



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N° 52/2022
INEXIGIBILIDADE 05/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Através do presente, eu _____ CPF n.º _____, residente e domiciliado _____, Município de _____, estado de _____, declaro para os devidos fins que disponibilizo de retroescavadeira, trator de pneus com as especificações solicitadas neste Edital.

Belmonte/SC, de de 2022.

Assinatura Responsável



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2022 (Minuta)

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado,, Belmonte, portador do CPF nº e Cédula de Identidade sob nº, expedida em pela SSP/SC, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a Empresa/Pessoa Física _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, inscrito no CNPJ/CPF com nº _____, com endereço na _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que dispõe a **Lei Federal n.º 8.666/93**, a **Justificativa de Inexigibilidade de Licitação**, **Parecer Jurídico** e o Processo Licitatório nº 52/2022, **INEXIGIBILIDADE 05/2022**, **Edital de Credenciamento n.º 02/2022**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Credenciamento (Processo n.º _____)**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3 O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento para prestação de serviços mecanizados com trator de esteira com no mínimo 14 e no máximo 18 toneladas e escavadeira hidráulica com no mínimo 15 e no máximo 22 toneladas, para atender o programa de incentivos a agricultura e produção vegetal, em caráter de subsídio, conforme leis municipais nº 2037/2019, e 021/2021 e decreto nº 031/2021, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

1.4 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Termo fundamenta-se:

- a) nas determinações da Lei 8.666/93, especialmente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
- b) na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
- c) no Parecer Jurídico da Assessoria do Município de Belmonte;
- d) no Edital de Credenciamento n.º 02/2022;
- e) nos preceitos do Direito Público;
- f) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará até 30 de dezembro de 2022, devendo ser renovado mediante apresentação das certidões fiscais. O edital de Credenciamento 02/2022 permanecerá aberto por tempo indeterminado, até a publicação de Termo de Revogação determinado pela autoridade competente a qualquer tempo, possibilitando novos credenciamentos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

5.1. As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos são os seguintes:

Objeto	Preços a Serem Pagos/Hora
SERVIÇOS MECANIZADOS COM TRATOR DE ESTEIRA COM NO MÍNIMO 14 E NO MÁXIMO 18 TONELADAS	142,40

Objeto	Preços a Serem Pagos/Hora
SERVIÇOS MECANIZADOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 15 E NO MÁXIMO 22 TONELADAS.	142,40

5.2 A quantidade de horas a serem executadas serão previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e empenhadas pelo departamento de Contabilidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1 Os serviços mecanizados prestados pelos credenciados serão remunerados por hora, de acordo com os valores constantes na Cláusula Quinta deste contrato.

6.2 Os preços não serão reajustados conforme Lei Municipal 2027/2019;

6.3 Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, combustíveis e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

6.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido pela Secretaria da Agricultura, discriminando as horas executadas e os usuários atendidos.

6.5 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao município de Belmonte a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

6.6. O município de Belmonte fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

6.7 O **CREDENCIANTE** não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto estabelecidas no item 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** em função dos serviços prestados de acordo com a tabela de preços constante no Item 1, no prazo previsto neste edital;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

7.2. São obrigações do **CREDENCIADO**:

- a) Apresentar retroescavadeira, trator e equipamentos em perfeita condição de uso;
- b) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- c) Prestar os serviços apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de autorização expressa;
- d) Apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, parte subsidiada, sendo que esta deverá ser encaminhada até o último dia útil da cada mês, juntamente com os relatórios discriminando as horas de serviços prestados, acompanhada de segunda via da nota emitida para o produtor rural, parte cobrada diretamente do mesmo;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- f) Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- h) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou sub-contratação;
- i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, cujas reclamações se obriga a atender.
- j) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital de Credenciamento n.º 02/2022;
- k) Cobrar os valores relativos a complementação, não subsidiada, do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CREDENCIALENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

8.2. Ao aceitar os termos deste Credenciamento, o **CREDENCIADO** declara haver levado em conta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Termo, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Termo, conforme o caso, poderão ser aplicadas ao **CREDENCIADO** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução total ou parcial, o **CREDENCIALENTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CREDENCIADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços empenhados e aceitos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento:

- a) não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito no item 5.1 deste Termo, salvo motivo plenamente justificado;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

9.3. A multa prevista na alínea “a” do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo **CREDENCIADO**.

9.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério do **CREDENCIANTE**.

9.5. Os danos e prejuízos serão resarcidos ao **CREDENCIANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao **CREDENCIADO**, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O **CREDENCIADO** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Centralizado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A rescisão do referido Termo, a pedido do **CREDENCIADO**, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **CREDENCIANTE**.

10.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Belmonte.

10.4. Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento n.º 02/2022 e das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por entenderem as partes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Belmonte - SC, de de 2022.

.....
Prefeito Municipal

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Testemunha: _____

Testemunha: _____

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.08

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)